



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.368/89

"ATUALIZA BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 869/80 DE DEZESSETE DE NOVEMBRO DE 1.980 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), BASE DE CÁLCULO PARA ISS- IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS AUTÔNOMO, UNIDADE DE REFERÊNCIA, VALOR BASE DE M² (METRO QUADRADO), DE / TERRENO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO, / VALORES DE M² (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo - 1º - Fica fixada em NCZS 250,00(duzentos e cinquenta cruzados novos), a Unidade de Referência usada para o Cálculo das Taxas:

Artigo - 2º- Fica Fixada em NCZS 10.000,00 (dez mil cruzados novos), a Base de Cálculo para ISS - Imposto Sobre Serviços , quando o Prestador do Serviço for Profissional Autônomo;

Artigo - 3º- Fica Fixado em NCZS 300,00 (trezentos cruzados Novos), o Valor Base para Apuração do Valor do M²(Metro quadrado), de Terreno;

Artigo - O Valor do Metro Quadrado de Edificação Será obtido através da seguinte Tabela:

<u>Tipo de Edificação</u>	<u>Valor do M² Construção</u>
Casa/ Sobrado.	NCZS 500,00
Apartamento.	NCZS 420,00
Telheiro.	NCZS 75,00
Galpão.	NCZS 175,00
Indústria.	NCZS 150,00
Loja.	NCZS 225,00
Especial.	NCZS 360,00

Artigo - 5º- As Bases de Cálculo mencionadas nos Artigo 1º ao 4º desta Lei, terão seus Valores corrigidos Trimestralmente com base nos Índices de Variação do BTN= BÔNUS DO TESOURO NACIONAL ou de outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-lo;

§ 1º- As Bases de Cálculo referidas, terão seus Valores corrigidos nos Meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada Ano, de acordo com a variação do BTN, nos Trimestres que antecedem cada Mês de reajuste, aplicando-se o percentual da variação do índice, no período, sobre os valores vigentes no Mês

continua...



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.368/89

imediata ante anterior ao do reajuste;

§ 2º - O Executivo Municipal publicará até o 05º (quinto) dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas;

Artigo 6º - Para o Exercício de 1.990, os Valores mencionados nos Artigos 1º ao 4º desta Lei, já estão fixados para o 1º (primeiro) Trimestre;

Artigo 7º - A Alínea "F" do Artigo 25º da Lei nº 868/80 passa a ter seguinte Redação:

F- Cuja soma do Valor do Imposto e Taxas de Serviços Urbanos não ultrapasse a 03% (três por cento) da Unidade de Referência definida para as Taxas;

Artigo - 8º - Fica revogada a Alínea "E" do Artigo 56º da Lei nº 868/80

Artigo - 9º - A Planta Genérica de Valores de Metro quadrado de Terreno será de conformidade com a Anexo I a esta Lei;

Artigo - 10º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para quando o Prestador de Serviços for Profissional Autônomo, será calculado de conformidade com a Tabela do Anexo II a esta Lei.

Artigo - 11º - Insere no Artigo 14º da Lei nº 868/80 os seguintes Parágrafos:

§ 02 - As Vedações do Inciso I não se aplicam ao Patrimônio e Serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas Normas aplicáveis à empreendimentos privados em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o presente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem móvel.

§ 03º - As Vedações expressas nos Incisos II e III, compreender sómente o Patrimônio e os Serviços relacionados com as finalidades essenciais das Entidades neles mencionadas;

Artigo - 12º - Consideram-se integradas à presente Lei, as Tabelas dos Anexos que a acompanham;

Artigo - 13º - O Vencimento do IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano/ Taxa de Serviços Urbanos, para o Exercício de 1990, será o seguinte:

COTA ÚNICA	VENCIMENTO	30.03.90
01ª PARCELA	VENCIMENTO	30.03.90
02ª PARCELA	VENCIMENTO	30.04.90
03ª PARCELA	VENCIMENTO	30.05.90

Continua.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.368/89

§ Único - O Prazo de que trata este Artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo;

Artigo- 14º- Esta Lei entrará em vigor no dia 31(trinta e um) do Mês de dezembro do ano de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de BAIXO GUANDU, ES, 19 de dezembro de 1989.

ELCIO FERREIRA - PREFEITO
MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM 19 de dezembro de 1989.

ARNALDO ZAHN - C. DEPARTO
ADM.